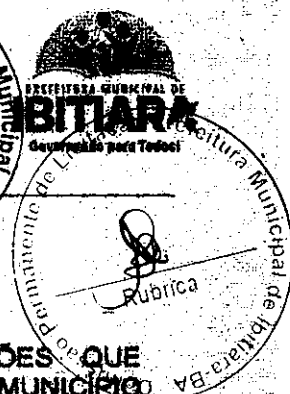




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 067/2023
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO ESRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o ESRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.492.006/0001-87, estabelecida na Rua Padre Justiniano Costa, nº 209, Bairro Boa Vista - Seabra-BA, CEP 46.900-000, neste ato representado pelo Sr. HAMILTON CRUZ NUNES, inscrito no RG: 11.918.398-68 SSP/BA CPF sob o número 003.130.035-98, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação n.º 035/2023-D, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado automotivo e manutenção de aparelhos tipo freezers horizontais e verticais para Administração Municipal, Secretarias e seus Departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário, com pagamento, apenas pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de relatório de serviços efetuados no mês.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de 10 de março de 2023 a 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

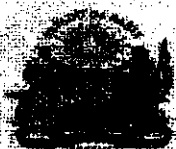
4.1 - Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) que serão pagos mediante prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA	QTDE	PC UNIT.	PC TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado automotivo.	Horas	60	R\$190,00	R\$11.400,00

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

10.492.006/0001-87
E.S.R.C. REFRIGERAÇÃO LTDA
Av. Francisco Heráclito, N.º 47-9
CEP: 46.900-000 / Seabra-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



02	Manutenção corretiva em freszers horizontais e verticais	Horas	30	R\$200,00	R\$6.000,00
TOTAL R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).					

4.1.1. O Pagamento ocorrerá mediante a prestação do serviço, nos termos da proposta contratada, e o seu pagamento deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal.

4.1.2 - O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Estão incluídas nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no modo indicado no Ofício Requisitório.

4.3. Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

4.4. - Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

V - Certidão Negativa de Débito da FGTS

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

4.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2003 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2016 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 16001001

Órgão/Unid.: 02.05.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Proj. Ativ.: 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

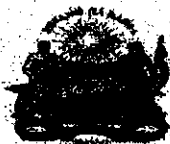
Fonte: 16000000

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

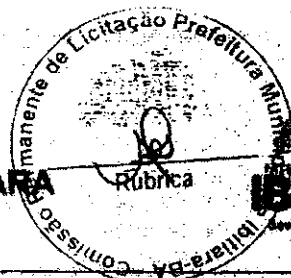
Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

10.492.008/0001-67
E.S.A. C. DE REGISTRO DE TÍTULOS
Av. Francisco Manoel de Medeiros
Cidade - 46.700-000 / Ibitiara - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Proj. Ativ.: 2024 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.
Proj. Ativ.: 2033 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 16001002



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do direito administrativo;
- Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao plano e desembarado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

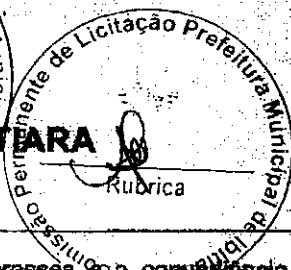
Rua João Pessoa, 68 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

10.492.008/0001-87
E. ANTONIO CARLOS NUNES
Av. Francisco Manoel, 1524
Cidade de Ibitiara - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2023-D**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo, pessoa com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

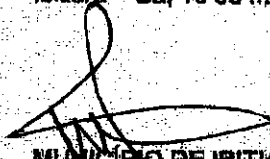
14.2 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

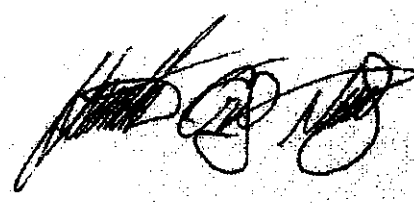
15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

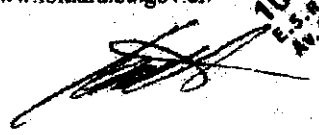
Ibitiara - Ba, 10 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE


FISCANDO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

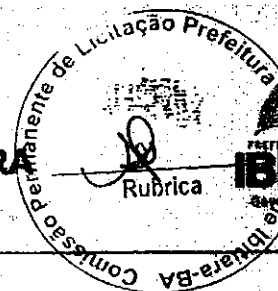

ESRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>


10.492.006/0001-87
E.S.R.C. REFRIGERAÇÃO LTDA
Av. Francisco de Assis, 1474
CEP: 46.800-000 / Seabra-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Deborah Meliane de J. Rodrigues
CPF: 062.55.825-22

2 - Nome: Sônia Ferreira
CPF: 000.33.8855-75



[Handwritten signature]
10.492.006/8001-87
E.S.A.C. REFRIGERAÇÃO LTDA
Av. Francisco Herculano, nº 21-A
Cep: 46.000-000 - Ibitiara/BA

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

10.492.006/8001-87
E.S.A.C.
12
07-2